



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE DA CRIAÇÃO DA MEDALHA DO
MÉRITO EMPREENDEDOR "MARILÉA DIEGUEZ
PROTZNER PEIXOTO" A SER CONFERIDO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhes confere os artigos 32, IV, e 169, VI, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Nova Lima a Medalha do Mérito Empreendedor "Mariléa Dieguez Protzner Peixoto", a ser concedida a todas as personalidades que tem se destacado no empreendedorismo em Nova Lima e a nível estadual, criando marcas regionais e nacionalmente reconhecidas e contribuindo para a geração de emprego e renda e no desenvolvimento da economia do município.

Art. 2º A comenda será concedida por ocasião das comemorações do Dia do Empreendedor, no mês de outubro, em Sessão Solene organizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima.

§1º. A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma.

§ 2º. Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I. a imagem da homenageada;
- II. o brasão do Município;
- III. frase: "Comenda do Mérito Empreendedor";
- IV. a data da concessão;

§ 3º. No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

- I. a imagem colorida do brasão do Município, em marca d'água;
- II. a frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: "Comenda do Mérito Empreendedor "Mariléa Dieguez Protzner Peixoto";
- III. a data da concessão na parte inferior;
- IV. o nome do Presidente da Câmara para assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- V. a frase no corpo do diploma: "Aos que confrontados com obstáculos burocráticos, econômicos e, às vezes, até culturais, mostram sua visão, resiliência e adaptabilidade em nome do progresso econômico de Nova Lima.".

Art. 3º A comenda será concedida anualmente para até 15 (quinze) indicações apresentadas pelos vereadores.

Parágrafo Único. Os nomes dos indicados deverão ser apresentados por normativa específica aprovada até o dia 31 de julho, para viabilidade dos trâmites administrativos.

Art. 4º A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único. Um ano após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 5º A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 22 de abril de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário